



RAMOS, Venilson Carvalho¹

COMPARATIVO ENTRE OS REGIMES TRIBUTÁRIOS PARA OBTER UMA REDUÇÃO DOS TRIBUTOS FEDERAIS EM UMA EMPRESA DO RAMO DO COMÉRCIO.

Resumo: O planejamento tributário é uma das áreas da contabilidade que fornece ferramentas para verificar a carga tributária paga por uma entidade, pode ainda esclarecer entre os regimes tributários, qual deles possui a menor carga tributária para uma empresa. Este estudo aborda através dos cálculos aplicados que demonstram as quantias mensais e trimestrais dos tributos apurados pelo regime tributário do Lucro Real, Presumido e do Simples Nacional para posterior comparação de qual regime tributário é mais vantajoso. Os resultados obtidos proporcionaram informações claras e reais sobre os regimes abordados, além de proporcionar informações aos interessados da entidade para tomada de decisões, assim demonstrando em valores reais os montantes que os regimes tributários proporcionariam para a empresa objeto do estudo, além de uma solução precisa sobre esse contexto.

Palavras-chave: PIS. COFINS. IRPJ. CSLL.

Abstract: Tax planning is one of the areas of accounting that provides tools to verify the tax burden paid by an entity, it can still clarify among the tax regimes, which has the lowest tax burden for a company. This study deals with the applied calculations that demonstrate the monthly and quarterly amounts of the taxes established by the tax regime of Real, Presumed and Simple National Profit for later comparison of which tax regime is more advantageous. The obtained results provided clear and real information about the schemes addressed, as well as providing information to the entity's stakeholders for decision making, thus demonstrating in real values the amounts that the tax regimes would provide for the company under study, as well as a precise solution on this context.

Keywords: PIS. COFINS. INCOME TAX. CSLL.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo vem com o intuito de esclarecer entre os regimes tributários existentes no Brasil qual detém a menor carga tributária para uma empresa do ramo do comércio que se enquadra como micro e pequena empresa.

Como no Brasil a carga tributária é muito alta, empresários buscam cada vez mais formas de reduzir custos, principalmente os tributários. Diante das informações coletadas consegue-se apresentar uma forma lícita para a empresa objeto do estudo em termos da redução de tributos a pagar sem que haja elisão fiscal ilícita ou em outras palavras, crime de sonegação fiscal.

¹Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Balsas - UNIBALSAS

Diante deste cenário destaca-se a seguinte pergunta base da pesquisa: Qual o melhor regime de tributação que possibilita uma redução na carga tributária para uma empresa do ramo do comércio?

Isto será possível por meio de análises dos documentos fiscais que foram utilizados na realização dos cálculos, com intuito de verificação e obtenção de resultado favorável e lícito na redução da carga tributária da entidade para que, a mesma, tenha uma economia significativa.

Dessa forma tem-se como objetivo realizar um comparativo entre o lucro presumido, lucro real e o simples nacional para verificar a tributação que possui uma menor carga tributária para obtenção de resposta vantajosa para a entidade, assim foram identificados os documentos necessários para realizar o estudo, tendo que realizar cálculos sobre os faturamentos mensais pelo lucro real, presumido e o simples nacional para obter os valores correspondentes a cada regime e assim comparando os regimes e verificando qual deles proporciona uma redução nos impostos.

Justifica-se que o planejamento tributário é essencial para qualquer empresa que esteja em pleno funcionamento, quanto para as que ainda irão funcionar no mercado atual, por ser uma área de máxima importância pelo alto valor de tributos cobrados, assim, realizando um planejamento tributário adequado, consegue-se visualizar dentre os regimes tributários, qual proporciona uma redução de tributos a pagar ou até mesmo possibilitando uma isenção de tributos.

Conclui que os dados utilizados neste artigo são verdadeiros e de máxima importância, pois sua fonte foi uma empresa do ramo do comércio situada na cidade de Balsas, Estado do Maranhão.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contabilidade Tributária

A contabilidade é uma ciência que possui inúmeras ramificações, uma delas é a contabilidade tributária que segundo Santos (2016) é uma ciência que induz conhecimento como uma téc-

nica que permite ao profissional avaliar e utilizar as informações como ferramenta para tomadas de decisões tanto para a área contábil quanto para a área administrativa.

Conforme Andrade, Lins e Borges (2013) a contabilidade tributária tem como objetivo realizar os procedimentos adequados e um estudo mais amplo no que diz respeito a fatores econômicos da legislação tributária.

Já Fabretti (2014) expõe que contabilidade tributária é uma ramificação da contabilidade e tem objetivos práticos que seguem as normas, princípios e a legislação visando a uma forma adequada para realizar os processos.

Percebe-se que a contabilidade tributária engloba procedimentos lícitos que devem ser realizados de acordo com a legislação, normas e princípios que a regem para o bom e correto desenvolvimento das atividades. Assim os profissionais da contabilidade têm a obrigação de realizar os procedimentos de acordo com a legislação e suas normas.

Além de ser uma área essencial para a empresa, a contabilidade tributária fornece determinadas informações essenciais para que o profissional da contabilidade consiga verificar e constituir um planejamento onde possa obter uma redução na área tributária e nas demais junto com os gestores.

2.2 Planejamento Tributário

O planejamento tributário, sendo uma ramificação da contabilidade tributária, é utilizado como uma ferramenta que viabiliza uma redução lícita nos tributos por meio de análise detalhada e assim conhecer as possíveis alternativas que podem influenciar e reduzir a carga de impostos sem burlar a legislação fiscal ALVES, 2014).

Conforme Fabretti (2014), o planejamento tributário é um estudo que deve ser realizado antes do fato administrativo para verificar os efeitos econômicos e encontrar uma alternativa menos onerosa. “Podemos interpretar o planejamento tributário como sendo a busca pela economia de tributos dentro do contexto da elisão, como procedimentos lícitos adotados pelo indi-

viduo” (CARLIN, 2012, p. 25).

Na verificação do melhor regime tributário a ser adotado em uma empresa, o planejamento tributário, segundo Zanluca (2016), possui um conjunto de sistemas atribuídos em lei que pode ocasionar uma diminuição de tributos a pagar.

O planejamento tributário possui um sistema legal para sua realização, buscando a elisão fiscal lícita, pois quando se realiza esse processo tem que cuidar para que não ocorra a evasão fiscal que em outras palavras chama-se sonegação fiscal, essa sonegação é crime e o planejamento tributário visa à economia tributária e o melhor regime que melhor se adequa por meios lícitos, ou seja, a redução da carga tributária que a empresa irá pagar.

O planejamento tributário representa uma estratégia empresarial que deve ser desenvolvida de forma preventiva, pois visa a projetar os fatos econômicos com o objetivo de informar qual seria o ônus tributário em cada opção de geração de resultados possíveis, sempre dentro da legalidade, terminando por direcionar aquela que seria a menos onerosa para o contribuinte (Carlin, 2012).

O autor ainda expressa que além de ser a melhor forma de conseguir uma redução, o planejamento tributário também é uma ferramenta para gestão estratégica empresarial, pois a mesma como já demonstrado auxilia na diminuição dos custos de tributos a pagar.

2.3 Regimes Tributários

No Brasil existem três tipos de regimes tributários adotados pelas empresas, são o lucro presumido, real e o simples nacional, que se diferenciam de acordo com o faturamento mensal, pois o lucro real, segundo Monteiro (2015), é regra geral para a apuração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica, onde essa apura o IRPJ determinado a partir do lucro contábil, acrescido de ajustes (positivos e negativos) requeridos pela legislação fiscal.

2.3.1 Lucro Real e Presumido

Para Andrade, Lins e Borges (2013) o lucro real constitui-se na base de cálculo do IRPJ/CSLL apurada segundo registros contábeis e fiscais, efetuados sistematicamente, de acordo com as leis vigentes. Pode-se notar que é conceito registrado pela legislação fiscal, uma vez que lucro contábil, também reconhecido como resultado societário é ajustado com as deduções permitidas ou adição exigida pelas normas tributárias.

Os autores ainda demonstram que o lucro real é apurado sobre o lucro contábil que é o lucro verdadeiro que a empresa possui após o pagamento de suas despesas. Já no lucro presumido Monteiro (2015) define como uma forma de tributação simplificada para a determinação da base de cálculo dos impostos federais que incide sobre o lucro bruto, as bases de cálculo vão de acordo com o ramo e a porcentagem que a legislação presume de lucro para cada modalidade.

Na apuração pelo regime lucro presumido, a base de cálculo é apurada através da aplicação de percentual, definido conforme legislação vigente, sobre a receita bruta de vendas de mercadorias, de serviços ou produtos, tendo como data de apuração o último dia útil de cada trimestre (ANDRADE, LINS E BORGES, 2013, p. 24).

Para a apuração no lucro presumido, a legislação determina através de um percentual de lucro que a empresa auferiu para ser a base de cálculo dos tributos trimestrais, que o artigo 15º da lei 9.249, de dezembro de 1995 determina o percentual de lucro, onde para empresas do comércio presume que 8% (oito por cento) da receita bruta auferida em cada período é lucro.

2.3.2 Simples Nacional

O simples nacional é um regime tributário que normalmente as microempresas e as empresas de pequeno porte adotam, pois a lei complementar nº 123, de dezembro 2006 expressa em seu artigo terceiro, inciso primeiro e segundo que as empresas que podem aderir ao simples nacional só podem aderir as que se enquadrarem como microempresa que possuem um faturamento anual de até 360.000,00 (trezentos e sessenta

mil reais) e empresas de pequeno porte que não podem ultrapassar o valor de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Por ser detentor das menores alíquotas tributárias, Borges (2012) descreve o simples nacional como um regime que possui um sistema de tributação diferenciado, simplificado e favorável por serem recolhidos os tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia.

Já Monteiro (2015) expressa que o simples nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos previstos na lei complementar nº 123/06 que define os requisitos para ser optante deste regime tributário.

Os regimes tributários se diferenciam de acordo com a sua forma de apurar os tributos como o IRPJ e o CSLL, Andrade, Lins e Borges (2013) explicam que no caso do lucro real e o presumido que são calculados o IRPJ e o CSLL trimestralmente, já Monteiro (2015) cita que no simples nacional os tributos federais são calculados mensalmente de acordo com seu faturamento e sua tabela disposta pela lei que o rege.

No momento da apuração de um tributo federal pelo lucro real, Monteiro (2015) explica que nesse regime tributário, para calcular os impostos levam em consideração as despesas que podem ser dedutivas da base de cálculo de apuração dos impostos federais, já no lucro presumido, o mesmo possui uma tabela estipulada por lei que presume a porcentagem para a base de cálculo para apuração dos tributos federais. O simples nacional é outro regime tributário e os autores falam que é um regime simplificado pelo fato de todos os tributos estarem na mesma guia e somente as empresas que faturam anualmente até o valor de 3.6 milhões de reais que poderão optar por esse regime.

2.4 Tributos

A lei 5.172/66 afirma em seu artigo 3º que todo tributo é uma prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela pode exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante ativida-

de administrativa, ou seja, que todos os tributos são cobrados mensalmente e devem ser pagos em moeda nacional.

Já Fabretti (2014) analisa o artigo 3º da lei 5.172/66 e afirma que é o pagamento mensal que deve ser em moeda nacional para extinguir a obrigatoriedade tributária.

Os tributos de acordo com a lei 5.172/66 são obrigações que o contribuinte tem com o sujeito ativo e essas obrigações devem ser pagas em moeda vigente do país.

2.4.1 Tributos Federais

2.4.1.1 IRPJ – Imposto de Renda de Pessoas Jurídica

Na lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 no artigo 1º expressa que o IRPJ é determinado de acordo com o regime tributário, devendo ser apurados trimestralmente onde são encerrados no dia 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano e em seu artigo 2º da lei 9.430/96 demonstra que as empresas optantes pelo lucro real podem optar por pagar mensalmente seu IRPJ por estimativa mediante percentual sugerido na lei 9249/95 sendo à base de cálculo a receita bruta.

A base de cálculo para apuração do IRPJ incide sobre qualquer renda ou proventos de qualquer natureza que a empresa auferir (ANDRADE, LINS E BORGES, 2013).

O IRPJ tem como base de cálculo qualquer renda ou provento auferido e este tributo pode ser apurado trimestralmente pelo lucro presumido, já no lucro real o mesmo pode ser apurado trimestralmente como também pode ser apurado mensalmente, pois a apuração deste tributo é regida por lei e todas as pessoas jurídicas têm obrigatoriedade de seguir.

2.4.4.2 CSLL-Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

A CSLL é um tributo federal que contém as mesmas regras aplicadas no IRPJ, pois a base de cálculo deste tributo são os proventos prove-

nientes de qualquer natureza (ANDRADE, LINS E BORGES, 2013).

Para apuração do CSLL leva-se em consideração determinados fatores como a lei e as normas que o regem, pois Fabretti (2014) afirma que desde o primeiro dia de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco a apuração da base de cálculo CSLL é idêntica ao IRPJ, conforme a Lei nº 8.981/95, artigo 57º que expõem que na CSLL aplicam-se as mesmas normas estabelecidas no IRPJ, mantendo a base de cálculo e alíquota de acordo com lei.

Constata-se que o CSLL é um tributo que incide sobre o lucro e que há normas a seguir para sua apuração, além de ser um tributo que possui algumas semelhanças com IRPJ, pois há normas aplicadas no IRPJ que também são aplicadas na CSLL.

2.4.4.3 PIS-Programa de Integração Social

O PIS é um tributo que incide sobre o faturamento mensal das empresas, o mesmo pode ser calculado pelo regime cumulativo ou não cumulativo, que segundo Andrade, Lins e Borges (2013) é um tributo que tem como base de cálculo ou fato gerador o faturamento mensal, onde para os contribuintes deste tributo há a existência de dois regimes: o não-cumulativo, que dispõe da possibilidade de aproveitar os créditos, e o cumulativo em que a base para apurar o imposto é a receita bruta, ou seja, a mesma não aproveita os créditos tributários.

No entanto Pinto (2013) demonstra que a base de cálculo do PIS é o faturamento bruto no regime cumulativo que não se aplica no lucro real e tem alíquotas de 0,65%, já no regime não cumulativo Pinto descreve que esse regime aplica-se apenas ao lucro real, tendo alíquota de 1,65% podendo ser abatida por créditos recuperáveis.

O PIS como já visto é um tributo com fato gerado o faturamento ou receita bruta, onde no lucro presumido a alíquota se diferencia da alíquota do lucro real, pois no lucro real consegue-se realizar abatimentos com os créditos recu-

peráveis.

2.4.4.4 COFINS-Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

O COFINS é um tributo que possui como base de cálculo o faturamento mensal, o mesmo igualmente ao PIS, possui dois regimes de apuração, que são o regime cumulativo e o não cumulativo que de acordo com Andrade, Lins e Borges (2013) este tributo no regime não cumulativo pode aproveitar-se dos créditos e no regime cumulativo, o mesmo não aproveita os créditos tributários e é utilizada como base a receita bruta.

Para Pinto (2013) a base de cálculo da COFINS é a receita bruta, onde no regime cumulativo que não se aplica no lucro real, tem como alíquota 3%, no regime não cumulativo a alíquota é 7,6% podendo ser abatida pelos créditos recuperáveis.

O COFINS como os autores acima demonstram possui uma semelhança com o PIS, pois o mesmo segue regras aplicadas ao PIS, assim tendo como base de cálculo o faturamento, além de ser um tributo que no lucro real pode ser abatido com créditos tributários e nos demais regimes tributários o mesmo é apenas cumulativo, ou seja, não tem direito a créditos tributários.

3. METODOLOGIA

Este estudo foi realizado através de um estudo de caso, que segundo Beuren (2004) é muito utilizado pelos pesquisadores, pois fornece mais informações específicas a respeito do conteúdo, além de ser caracterizado por ter um estudo concentrado em um único caso, de forma que esse tipo de estudo é mais intenso por ser concentrado em determinado objetivo.

A pesquisa segundo Gil (1999) deve indicar minuciosamente os procedimentos que foram realizados, além das técnicas utilizadas, como a técnica de coleta de dados, que o mesmo caracteriza como fator principal.

Para Marconi e Lakatos (2004), a pesquisa consiste em uma série de regras e técnicas ,

iniciando com a coleta de dados para realizar o estudo.

Neste estudo, a pesquisa é classificada como qualitativa, onde foram realizados cálculos para uma análise entre os regimes tributários, com o intuito de verificar entre os regimes tributários qual possui a menor carga tributária para a empresa objeto do estudo.

A pesquisa foi realizada em uma empresa do ramo de comércio varejista, situada na cidade de Balsas – MA. Os dados serão utilizados para o desenvolvimento da pesquisa que terá o ano base de 2015.

Após a coleta dos dados necessários para realizar o planejamento tributário, foram realizados cálculos de acordo com cada regime tributário com o intuito da identificação do regime tributário mais adequado para a empresa objeto do estudo.

4. DESENVOLVIMENTO

4.1 Apuração dos Tributos no Lucro Real

No regime tributário do lucro real foram analisadas as notas fiscais de entradas e saídas em conjunto com as despesas de cada período para a realização de cada procedimento, pois para ver se havia créditos tributários do PIS e COFINS para realizar a apuração dos mesmos, porque o lucro real é um regime não-cumulativo e dá direito a crédito tributário tanto para o PIS e COFINS quanto para o ICMS.

No momento da apuração do PIS, COFINS e do ICMS que são apurados mensalmente foram utilizadas as alíquotas dispostas pela lei que rege a apuração desses tributos. Assim para apuração do PIS foi aplicada a alíquota 1,65% sobre o faturamento para chegar aos valores do tributo de cada período e para o COFINS foi aplicada a alíquota de 7,60% sobre o faturamento bruto do período, enquanto a apuração do ICMS foi verificada a diferença entre os créditos de ICMS auferidos na compra de mercadoria e os débitos auferidos na comercialização.

TABELA I: APURAÇÃO DO LUCRO REAL, ICMS, PIS E COFINS MENSAL.

LUCRO REAL					TOTAL MENSAL
TRIBUTOS					
		ICMS	PIS	COFINS	
MÊS	RECEITA	17%	1,65%	7,60%	
jan/15	15.841,00	1.077,19	261,38	1.203,92	2.542,48
fev/15	12.501,91	850,13	206,28	950,15	2.006,56
mar/15	12.808,70	870,99	211,34	973,46	2.055,80
abr/15	19.716,00	1.340,69	325,31	1.498,42	3.164,42
mai/15	12.699,60	863,57	209,54	965,17	2.038,29
jun/15	16.650,45	1.132,23	274,73	1.265,43	2.672,40
jul/15	8.150,10	554,21	134,48	619,41	1.308,09
ago/15	9.101,75	618,92	150,18	691,73	1.460,83
set/15	11.543,00	784,92	190,46	877,27	1.852,65
out/15	16.111,12	1.095,56	265,83	1.224,45	2.585,84
nov/15	12.567,51	860,71	207,36	955,13	2.023,20
dez/15	26.235,90	1.784,04	432,89	1.993,93	4.210,86
TOTAL	173.927,04	11.833,16	2.869,78	13.218,47	27.921,41

Fonte: Elaborado pelo Autor.

A tabela I apresenta a receita que a empresa auferiu durante cada mês no exercício social de 2015 e os valores do PIS, COFINS e do ICMS.

Para apurar o PIS e o COFINS foram aplicadas as alíquotas de 1,65% e 7,60% sobre a receita de cada período para obter o valor mensal desses tributos.

Já na apuração do ICMS foi aplicada alíquota de 17% sobre a receita bruta auferida mensalmente, obtendo assim um débito tributário que foi abatido com os créditos auferidos na compra, após esse abatimento, encontra-se o valor do ICMS a ser pago mensalmente.

A empresa pagaria no ano de 2015 o montante de 27.921,41 (vinte e sete mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos) de tributos que corresponde a 16,05% do faturamento anual da empresa caso a empresa optasse pelo lucro real.

4.1.1 Apuração dos Tributos Trimestrais no Lucro Real

Na apuração dos impostos trimestrais que são o IRPJ e o CSLL foram somados os faturamentos que compõem o trimestre, deduzidos os tributos referentes ao trimestre da apuração, também deduzido o valor do custo da mercadoria vendida do período e logo depois as despesas operacionais que são o salário, INSS, FGTS, contas de energia elétrica e água que após serem deduzidas encontrou-se o lucro contábil que foi utilizado para apuração do IRPJ que detém de uma alíquota de 15% e o CSLL que possui uma alíquota de 9% que aplica sobre o lucro contábil, assim chegando aos valores de tributos que a empresa pagaria se fosse optante pelo lucro real, como a tabela II exemplifica.

TABELA II: APURAÇÃO DO IRPJ E O CSLL NO LUCRO REAL.

LUCRO REAL - TRIMESTRAL				TOTAL DO TRIMESTRE
LUCRO DO TRIMESTRE		IRPJ	CSLL	
		15%	9%	
1º TRIM.	4.743,29	711,49	426,90	1.138,39
2º TRIM.	6.288,44	943,27	565,96	1.509,23
3º TRIM.	2.169,04	325,36	195,21	520,57
4º TRIM.	7.445,03	1.116,76	670,05	1.786,81
TOTAL	20.645,80	3.096,88	1.858,12	4.955,00

Fonte: Elaborado pelo Autor.

A tabela II demonstra o lucro contábil de cada trimestre e cada tributo que incidu sobre o mesmo, onde obteve-se o valor dos tributos que são pagos trimestralmente. As somatórias dos tributos trimestrais deram a importância de 4.955,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais) que corresponde a 2,85% do faturamento anual.

A soma dos tributos mensais com os tributos trimestrais pelo lucro real juntos possui o montante de 32.876,41 (trinta e dois mil oito, centos e setenta e seis reais e quarenta e uma centavos) que corresponde a 18,9% do faturamento anual da empresa.

4.2 Apuração dos Tributos no Lucro Presumido

Como desenvolvido para apurar os tributos no lucro real, para apurar os mesmo tributos no lucro presumido precisou-se verificar as notas fiscais de entrada e saída para realizar os cálculos e encontrar os valores exatos de cada tributo disposto pelo regime.

Na realização dos cálculos levou-se em consideração alguns aspectos, quanto ao PIS e ao COFINS, pois no lucro presumido são apurados pelo regime cumulativo, pois não se apropriam de créditos tributários, assim os mesmo apenas incidem sobre o faturamento bruto de cada período, sendo que PIS possui uma alíquota de 0,65% e o COFINS de 3%.

Para apuração do ICMS no lucro presumido foi verificado nas notas fiscais de compra se haveria créditos tributários de ICMS, pois esses créditos auferidos na compra podem ser abatidos com débitos tributários auferidos na comercialização das mercadorias, após esse abatimento dos débitos e créditos tributários encontra-se o valor de ICMS a ser pago no mês.

Conforme o que foi especificado anteriormente, a tabela III demonstra as alíquotas dos tributos mensais e os valores obtidos em decorrência dos cálculos.

TABELA III: APURAÇÃO NO LUCRO PRESUMIDO, ICMS, PIS E COFINS MENSAL.

		LUCRO PRESUMIDO			TOTAL MENSAL
		TRIBUTOS			
		ICMS	PIS	COFINS	
MÊS	RECEITA	17%	0,65%	3%	
jan/15	15.841,00	1.077,19	102,97	475,23	1.655,38
fev/15	12.501,91	850,13	81,26	375,06	1.306,45
mar/15	12.808,70	870,99	83,26	384,26	1.338,51
abr/15	19.716,00	1.340,69	128,15	591,48	2.060,32
mai/15	12.699,60	863,57	82,55	380,99	1.327,11
jun/15	16.650,45	1.132,23	108,23	499,51	1.739,97
jul/15	8.150,10	554,21	52,98	244,50	851,69
ago/15	9.101,75	618,92	59,16	273,05	951,13
set/15	11.543,00	784,92	75,03	346,29	1.206,24
out/15	16.111,12	1.095,56	104,72	483,33	1.683,61
nov/15	12.567,51	860,71	81,69	377,03	1.319,42
dez/15	26.235,90	1.784,04	170,53	787,08	2.741,65
TOTAL	173.927,04	11.833,16	1.130,53	5.217,81	18.181,49

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Como visto na tabela III que dispõe dos cálculos e os valores exatos de cada tributo apurado, esses valores foram obtidos no momento em que foram aplicadas as alíquotas sobre a receita mensal para o cálculo do PIS e do COFINS que incidiram sobre a receita bruta, já no caso do ICMS foram apropriados os créditos tributários para serem abatidos com os débitos e assim chegando aos valores apresentados na tabela III.

A soma dos tributos mensais no lucro presumido chega a 10,45% do faturamento anual da empresa.

4.2.1 Apuração dos Tributos Trimestrais no Lucro Presumido

Para apuração dos tributos trimestrais no lucro presumido a lei nº 9.249, de dezembro de 1995 em seu artigo 15º dispõe do percentual de presunção de 8% do faturamento bruto das empresas do ramo do comércio, esse percentual é aplicado sobre o faturamento trimestral bruto da empresa para encontrar a base de cálculo dos tri-

butos trimestrais, sobre essa base de cálculo incidem o IRPJ que detém de uma alíquota de 15% e CSLL que dispõe de uma alíquota de 9%.

As alíquotas do IRPJ e do CSLL foram aplicadas sobre o valor respectivo aos 8% presumido pela lei que o rege, encontrando assim os valores dos tributos trimestrais, assim demonstrado na tabela IV.

TABELA IV: APURAÇÃO DO IRPJ E O CSLL NO LUCRO PRESUMIDO.

LUCRO PRESUMIDO – TRIMESTRAL					TOTAL DO TRIMESTRE
FATURAMENTO DO TRIMESTRE		PRESUMIDO	IRPJ	CSLL	
		8%	15%	9%	
1º TRIM.	41.151,61	3.292,13	493,82	296,29	790,11
2º TRIM.	49.066,05	3.925,28	588,79	353,28	942,07
3º TRIM.	28.794,85	2.303,59	345,54	207,32	552,86
4º TRIM.	54.914,53	4.393,16	658,97	395,38	1.054,35
TOTAL	173.927,04	13.914,16	2.087,12	1.252,27	3.339,39

Fonte: Elaborado pelo Autor.

No lucro presumido, para calcular os tributos trimestrais, usou-se a soma dos faturamentos referente a cada trimestre. Foi aplicada uma porcentagem de 8% conforme prevê a lei 9.249 de 1995 para empresas do ramo do comércio, a lei entende que esta porcentagem sobre o faturamento de empresas deste ramo, seja o lucro. Assim, sobre essa porcentagem são aplicadas as alíquotas correspondentes a cada tributo de acordo com a tabela IV e a soma dos valores relacionados a cada tributo possui uma porcentagem de 1,92% do faturamento anual da empresa.

A soma dos tributos mensais com os trimestrais equivale a 12,37% do faturamento anual da empresa.

4.3 Apuração dos Tributos no Simples Nacional

O simples nacional é um regime simplificado, porque todos os tributos saem apenas em uma única guia denominada DAS (Documento

de Arrecadação do Simples Nacional). A lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 também dispõe de tabelas para apuração dos tributos para cada ramo de atividade exercida. Para empresas do comércio a tabela disposta é o anexo I que possui sua vigência em 01 de janeiro de 2012 que dispõe de alíquotas onde o faturamento anual da empresa se enquadrada em alguma alíquota disposta pela mesma.

A empresa analisada enquadrou-se no faturamento de até 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que tem a alíquota no valor de 4%, nessa alíquota os tributos federais são isentos e cobrados apenas o CPP (Contribuição Patronal Previdenciária) que corresponde a 2,75% e o ICMS que possui uma alíquota de 1,25% que se aplica sobre o faturamento bruto mensal conforme a tabela V.

TABELA V: APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, CPP E ICMS MENSAL.

SIMPLES NACIONAL								TOTAL MENSAL
TRIBUTOS								
MÊS	RECEITA	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	CPP	ICMS	
		0%	0%	0%	0%	2,75%	1,25%	
jan/15	15.841,00	-	-	-	-	435,63	198,01	633,64
fev/15	12.501,91	-	-	-	-	343,80	156,27	500,08
mar/15	12.808,70	-	-	-	-	352,24	160,11	512,35
abr/15	19.716,00	-	-	-	-	542,19	246,45	788,64
mai/15	12.699,60	-	-	-	-	349,24	158,75	507,98
jun/15	16.650,45	-	-	-	-	457,89	208,13	666,02
jul/15	8.150,10	-	-	-	-	224,13	101,88	326,00
ago/15	9.101,75	-	-	-	-	250,30	113,77	364,07
set/15	11.543,00	-	-	-	-	317,43	144,29	461,72
out/15	16.111,12	-	-	-	-	443,06	201,39	644,44
nov/15	12.567,51	-	-	-	-	345,61	157,09	502,70
dez/15	26.235,90	-	-	-	-	721,49	327,95	1.049,44
TOTAL	173.927,04	-	-	-	-	4.782,99	2.174,09	6.957,08

Fonte: Elaborado pelo Autor.

O simples nacional é um regime diferenciado, pois todos os seus tributos são apurados mensalmente, sendo assim, usou se apenas a receita bruta mensal para calcular os tributos incidentes sobre o faturamento, os quais se enquadram na alíquota de 4% conforme a tabela V.

No simples nacional foi verificado que a soma dos tributos não passam de 4% do faturamento auferido no ano.

4.4 Comparativo entre o Lucro Real e Presumido

Em decorrência da análise foi realizada uma comparação entre o lucro real e o presumido para a obtenção de resultados positivos para a empresa, caso a empresa venha optar por esses regimes tributários. O lucro real para as empresas que se enquadram como micro e pequenas empresas se torna desfavorável em relação ao lucro presumido, conforme a tabela VI que demonstra as diferenças entre os regimes.

TABELA VI: COMPARATIVO ENTRE LUCRO REAL E PRESUMIDO.

MÊS	LUCRO PRESUMIDO				TOTAL MENSAL	LUCRO REAL			TOTAL MENSAL	DIFERENÇA
	RECEITA	TRIBUTOS				ICMS	PIS	COFINS		
		17%	PIS	COFINS						
jan/15	15.841,00	1.077,19	102,97	475,23	1.655,38	1.077,19	261,38	1.203,92	2.542,48	887,10
fev/15	12.501,91	850,13	81,26	375,06	1.306,45	850,13	206,28	950,15	2.006,56	700,11
mar/15	12.808,70	870,99	83,26	384,26	1.338,51	870,99	211,34	973,46	2.055,80	717,29
abr/15	19.716,00	1.340,69	128,15	591,48	2.060,32	1.340,69	325,31	1.496,42	3.164,42	1.104,10
mai/15	12.699,60	863,57	82,35	380,99	1.327,41	863,57	209,54	965,17	2.038,29	710,88
jun/15	16.650,45	1.132,23	108,23	495,51	1.739,97	1.132,23	274,73	1.265,43	2.672,40	932,43
jul/15	8.150,10	554,21	52,98	244,50	851,69	554,21	134,48	619,41	1.308,09	456,40
ago/15	9.101,75	618,92	59,16	273,05	951,13	618,92	150,18	691,73	1.460,83	509,70
set/15	11.543,00	784,92	75,03	346,29	1.206,24	784,92	190,46	877,27	1.852,65	646,41
out/15	16.111,12	1.095,56	104,72	483,33	1.683,61	1.095,56	265,83	1.224,45	2.585,84	902,23
nov/15	12.567,51	860,71	81,69	377,03	1.319,42	860,71	207,36	955,13	2.023,20	703,78
dez/15	26.235,90	1.784,04	170,53	787,08	2.741,65	1.784,04	432,89	1.993,93	4.210,86	1.469,21
TOTAL	173.927,04	11.833,16	1.130,53	5.217,81	18.181,49	11.833,16	2.869,80	13.218,46	27.921,41	9.739,92

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Como visto anteriormente, o lucro presumido possui um montante de tributos mensais que corresponde a um percentual de 10,45%, já lucro real apresenta um percentual 16,05% que em comparação com o presumido, possui um valor de 5,6% a mais.

TABELA VII: COMPARATIVO ENTRE OS TRIBUTOS TRIMESTRAIS DO LUCRO PRESUMIDO E REAL.

TRIM.	LUCRO PRESUMIDO-TRIMESTRAL				TOTAL DO TRIM.	LUCRO REAL-TRIMESTRAL			TOTAL DO TRIM.	DIFERENÇA
	PRESUMI	IRPJ	CSLL	LUCRO		IRPJ	CSLL			
								8%		
1º	3.292,13	493,82	296,29	790,11	4.743,29	711,49	426,90	1.138,39	348,28	
2º	3.925,28	588,79	353,28	942,07	6.288,44	943,27	565,96	1.509,23	567,16	
3º	2.303,59	345,54	207,32	552,86	2.169,04	325,36	195,21	520,57	32,29	
4º	4.393,16	658,97	395,38	1.054,35	7.445,03	1.116,76	670,05	1.786,81	732,46	
TOTAL	13.914,16	2.087,12	1.252,27	3.339,39	20.645,80	3.096,88	1.858,12	4.955,00	1.615,61	

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Para os tributos trimestrais demonstrados na tabela VII, o lucro real possui um valor tributário a mais que o lucro presumido, essa diferença corresponde a 0,93%.

Com base nesses dados, o lucro real se torna desfavorável para a empresa objeto do estudo, o mesmo possui um percentual de 7,53% a mais que o lucro presumido.

4.5 Comparativo entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional

Levando em consideração o porte da empresa e as receitas de cada período, foi realizada uma análise entre o lucro presumido e o simples nacional para assim verificar qual dos regimes tributários é vantajoso para a entidade, conforme a tabela VIII.

TABELA VIII: COMPARATIVO ENTRE O LUCRO PRESUMIDO E O SIMPLES NACIONAL.

MÊS	RECEITA	LUCRO PRESUMIDO			TOTAL MENSAL	SIMPLES NACIONAL		TOTAL MENSAL	DIFERENÇA DOS REGIMES
		TRIBUTOS				TRIBUTOS			
		ICMS	PIS	COFINS		CPP	ICMS		
		17%	0,65%	3%		2,75%	1,25%		
jan/15	15.841,00	1.077,19	102,97	475,23	1.655,38	435,63	198,01	633,64	1.021,74
fev/15	12.501,91	850,13	81,26	375,06	1.306,45	343,80	156,27	500,08	806,37
mar/15	12.808,70	870,99	83,26	384,26	1.338,51	352,24	160,11	512,35	826,16
abr/15	19.716,00	1.340,69	128,15	591,48	2.060,32	542,19	246,45	788,64	1.271,68
mai/15	12.699,60	863,57	82,55	380,99	1.327,11	349,24	158,75	507,98	819,13
jun/15	16.650,45	1.132,23	108,23	499,51	1.739,97	457,89	208,13	666,02	1.073,95
jul/15	8.150,10	554,21	52,98	244,50	851,69	224,13	101,88	326,00	525,69
ago/15	9.101,75	618,92	59,16	273,05	951,13	250,30	113,77	364,07	587,06
set/15	11.543,00	784,92	75,03	346,29	1.206,24	317,43	144,29	461,72	744,52
out/15	16.111,12	1.095,56	104,72	483,33	1.683,61	443,06	201,39	644,44	1.039,17
nov/15	12.567,51	860,71	81,69	377,03	1.319,42	345,61	157,09	502,70	816,72
dez/15	26.235,90	1.784,04	170,53	787,08	2.741,65	721,49	327,95	1.049,44	1.692,21
TOTAL	173.927,04	11.833,16	1.130,53	5.217,81	18.181,49	4.782,99	2.174,09	6.957,08	11.224,41

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Analisando a tabela VIII, notou-se que o lucro presumido possui um valor tributário anual superior ao simples nacional, cujo lucro presumido possui um percentual de 6,45% a mais que o simples nacional, essa comparação entre os regimes teve sua base nos tributos mensais, pois o lucro presumido é um regime tributário que possui tributos apurados trimestralmente conforme a tabela IV que apresenta os valores dos trimestres, cuja soma chega a uma taxa de 1,92% do faturamento e é direcionada aos tributos, a diferença entre o simples nacional e o lucro presumido aumenta para 8,37% por parte do lucro presumido, pois o lucro presumido possui tributos que são apurados trimestralmente.

4.6 Comparativo entre o Lucro Real e o Simples Nacional

Na comparação dos regimes tributários lucro real e simples nacional, pode-se identificar

que o simples nacional por ser isento de alguns tributos federais pode se enquadrar na alíquota de 4%, por que a empresa possui um faturamento compatível com o faturamento de até 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), assim o simples de- tem de um valor inferior em relação ao lucro real, cujo, os valores estão dispostos na tabela IX.

TABELA IX: COMPARATIVO ENTRE O LUCRO REAL E SIMPLES NACIONAL.

MÊS	LUCRO REAL				TOTAL MENSAL	SIMPLES NACIONAL		TOTAL MENSAL	DIFERENÇA
	TRIBUTOS					TRIBUTOS			
	RECEITA	ICMS	PIS	COFINS		CPP	ICMS		
		17 %	1,65%	7,6%		2,75%	1,25%		
jan/15	15.841,00	1.077,19	261,38	1.203,92	2.542,48	435,63	198,01	633,64	1.908,84
fev/15	12.501,91	850,13	206,28	950,15	2.006,56	343,80	156,27	500,08	1.506,48
mar/15	12.808,70	870,99	211,34	973,46	2.055,80	352,24	160,11	512,35	1.543,45
abr/15	19.716,00	1.340,69	325,31	1.498,42	3.164,42	542,19	246,45	788,64	2.375,78
mai/15	12.699,60	863,57	209,54	965,17	2.038,29	349,24	158,75	507,98	1.530,31
jun/15	16.650,45	1.132,23	274,73	1.265,43	2.672,40	457,89	208,13	666,02	2.006,38
jul/15	8.150,10	554,21	134,48	619,41	1.308,09	224,13	101,88	326,00	982,09
ago/15	9.101,75	618,92	150,18	691,73	1.460,83	250,30	113,77	364,07	1.096,76
set/15	11.543,00	784,92	190,46	877,27	1.852,65	317,43	144,29	461,72	1.390,93
out/15	16.111,12	1.095,56	265,83	1.224,45	2.585,84	443,06	201,39	644,44	1.941,40
nov/15	12.567,51	860,71	207,36	955,13	2.023,20	345,61	157,09	502,70	1.520,50
dez/15	26.235,90	1.784,04	432,89	1.993,93	4.210,86	721,49	327,95	1.049,44	3.161,42
TOTAL	173.927,04	11.833,16	2.869,80	13.218,46	27.921,41	4.782,99	2.174,09	6.957,08	20.964,33

Fonte: Elaborado pelo Autor.

O simples nacional em relação ao lucro real se torna mais vantajoso, pelo fato de possuir uma alíquota menor e por ser isento de alguns tributos. Assim o lucro real possui uma quantia mais elevada com uma diferença 12,05% mais alto que o simples nacional, levando só em consideração os tributos mensais. Já acrescentando os trimestrais do lucro real, essa diferença aumenta para 14,90%, pois o simples não possui tributos trimestrais.

Ao final da análise pode se verificar que entre o lucro real, presumido e o simples nacional, quem dispõe da menor taxa tributária é o simples nacional, porque a empresa se enquadra no valor que possui a menor alíquota em relação aos demais regimes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em todos os documentos coletados, informações adquiridas e os cálculos realizados, obtiveram-se informações essenciais entre os regimes tributários dispostos no Brasil para as micros e pequenas empresas que possuem uma entrada de mercadorias relativamente baixa para os regimes que foram abordados. O que mais se

adequou foi o simples nacional por conter alíquotas inferiores as outras tributações e por ser mais prática por conter todos os tributos em uma única guia.

Os cálculos elaborados sobre as informações da empresa demonstram como o planejamento tributário é essencial para qualquer entidade, pois proporciona informações essenciais sobre a carga tributária que a empresa está pagando, além fornecer informações sobre a carga tributária que a empresa pagaria diante de outros regimes tributários.

O planejamento tributário além de fornecer informações sobre a carga tributária de cada regime, o mesmo proporciona uma comparação e uma verificação entre os regimes para saber qual deles é mais viável à empresa.

O planejamento tributário demonstra ainda as vantagens e desvantagens dos regimes tributários abordados, apresentando as diferenças em valores, pois cada regime tributário possui uma forma de apuração de seus tributos conforme as leis que os regem.

Esse tipo de planejamento proporciona aos seus usuários informações precisas para tomada de decisões futuras diante a sua situação fiscal.

Os resultados obtidos demonstram que entre os regimes tributários existentes, sendo aplicados procedimentos adequados, pode obter-se resultados favoráveis à entidade, pois esses resultados passam uma percepção criteriosa diante dos regimes pelo seu alto teor de informações, pois auxilia o profissional contábil e o gestor nas decisões.

Os resultados ainda mostram que é necessário realizar um planejamento tributário adequado para viabilizar uma redução nos valores tributários sem que haja uma sonegação fiscal.

Com base nessas informações adquiridas, o profissional contábil juntamente com o gestor podem analisar e identificar em qual regime tributário a empresa se enquadraria para minimizar a quantidade de tributos que serão pagos e assim ter seu pleno funcionamento sem que precise recorrer a procedimentos ilícitos.

6. REFERÊNCIAS

ALVES, V. **Planejamento Tributário: Pague Menos, Dentro da Lei**, 2014: Disponível em: <<http://valdivinodesousa.jusbrasil.com.br/artigos/121944135/planejamento-tributario-elisao-fiscal>> Acesso em 23/04/2016.

ANDRADE, E. S. M.; LINS, L. S.; BORGES, V. L. **Contabilidade Tributária Um Enfoque Prático nas Áreas Federal, Estadual e Municipal**. São Paulo, Ed. Atlas S.A - 2013.

BEUREN, I. M. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade Teoria e Prática**: Editora Atlas S.A - 2004.

BORGES, E. **Entenda Como Esse Regime Tributário Pode Facilitar A Vida De Micro E Pequenos Empreendedores, Apesar De Não Ser Tão Simples Assim**, 2012: Disponível em: <https://endeavor.org.br/entenda=-o-que-e-o-simples-nacional/?esvt=-b&esvq=_cat%3Asimples%20nacional&esvad&esvcrea=77671305205&esvplace=&esvd=c&esvaid=50078&gclid=CLK-CkbKztMwCFYIjkQodR9EM-Q> Acesso em 29/04/2016.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006**. Presidência da Republica, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 14 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 09/09/2016.

BRASIL. **Lei nº 8.981, de 20 de Janeiro de 1995**. Presidência da Republica, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 20 jan. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8981.htm>. Acesso em: 20/04/2016.

BRASIL. **Lei nº.5.172, de 25 de outubro de 1966**. Alteração legislação tributária federal. Presidência da Republica, Casa Civil, Subchefia para Assuntos, 25 out. 1966. Disponível em: <<http://>

www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 23/04/2016.

BRASIL. **Lei nº.9.430, de 27 de dezembro de 1996.** Legislação tributária federal. Presidência da Republica, Casa Civil, Subchefia para Assuntos, 27 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm>. Acesso em: 23/04/2016.

BRASIL. **Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995.** Presidência da Republica, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 26 dez. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm>. Acesso em: 09/09/2016.

CARLIN, E. L. B. **Auditoria, Planejamento e Gestão Tributária:** Curitiba, Juruá Editora 2012.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária:** São Paulo, 14ª Edição, Ed. Atlas S.A - 2014.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social:** 5ª. Ed. São Paulo. Editora Atlas S.A – 1999.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. D. A. **Metodologia Científica.** 4ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MONTEIRO, J. C. B. **Regime de tributação – Conceito,** 2015: Disponível em: < <http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/regime-de-tributacao-conceito/84825/> > Acesso em 23/04/2016.

PINTO, L. J. S. **Contabilidade Tributária.** 2ª. Ed. Curitiba: Juruá Editora, 2013.

SANTOS, M. **Contabilidade Tributária.** 2016: Disponível em <https://blog.contaazul.com/contabilidade-tributaria-o-que-e-e-como-funciona/>: Acesso em 20/05/2016.

ZANLUCA, J. C. **Planejamento Tributário: Pague Menos, Dentro da Lei,** 2016: Disponível em:<[http://www.portaltributario.com.br/planeja-](http://www.portaltributario.com.br/planeja-mento.htm)